

CONTRATO

Aquisição de serviços de desenvolvimento à medida de Evolução Funcional do Analisador SAF-T / IES - SIRIES 2020

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021, entre:

Como primeiro outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 10, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pelo Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, XXXXX, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 1129/2021, de 25 de janeiro, publicado no D.R. 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, doravante também designada por AT;

E

Como segundo outorgante, o consorcio externo constituído por Accenture, Consultores de Gestão, S.A, Accenture Technology Solutions – Soluções Informáticas Integradas, S.A., Accenture (UK) Limited e Accenture S.L Sociedad Unipersonal, representado e chefiado pela Accenture, Consultores de Gestão, S.A, pessoa coletiva com o n.º 502 309 440, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1, 16.º, Lisboa, e do qual faz também parte as consortes ACCENTURE TECHNOLOGY SOLUTIONS - SOLUÇÕES INFORMÁTICAS INTEGRADAS, S.A., contribuinte fiscal n.º 502443855, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Amoreiras, Torre 1, 16º, Lisboa, ACCENTURE (UK) LIMITED constituída na Inglaterra e Gales com o n.º de inscrição 4757301, com domicílio social em 30 Fenchurch Street, Londres EC3M 3BD e ACCENTURE S.L. SOCIEDAD UNIPERSONAL, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Madrid, com CIF B 79217790, com sede em Plaza de Pablo Ruiz Picasso s/n, Torre Picasso; Madrid, Espanha, representado no ato pelo XXXXX, titular cartão de cidadão n.º XXXXX, com validade até XXXXX, na qualidade de representante comum do agrupamento, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente Contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto e conteúdo funcional

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de serviços de desenvolvimento à medida de Evolução Funcional do Analisador SAF-T / IES - SIRIES 2020, nos termos do convite e da proposta adjudicada.
2. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecido, o estipulado no convite, na proposta apresentada e no caderno de encargos do acordo quadro de serviços desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação (AQ-SDASI), celebrado pela AT em 11 de dezembro de 2018.
3. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72200000-7: Serviços de consultadoria e de programação de software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Local de prestação

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência da prestação do serviço

1. O contrato produz efeitos na data da sua outorga.
2. O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no convite, no prazo de 9 meses após a data de celebração do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é, no máximo, o valor de € 271.225,00 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago da seguinte forma:

- a) 10% após a aprovação, por parte da AT, do Documento de Início de Projeto apresentado pelo adjudicatário na reunião de início de projeto, bem como da aceitação da Análise Funcional por parte da AT;
- b) 35% (Alterações decorrente do DL 48/2020) - Após a finalização do Documento de Desenho Técnico, realização do Desenvolvimento e Testes, Testes efetuados pelo adjudicatário, da Aceitação por parte da AT, bem como da elaboração de todos os pedidos necessários para a passagem da aplicação para ambiente de produção;
- c) 20% (Melhorias na disponibilização de informação do SP) - Após a finalização do Documento de Desenho Técnico, realização do Desenvolvimento e Testes, Testes efetuados pelo adjudicatário, da Aceitação por parte da AT, bem como da elaboração de todos os pedidos necessários para a passagem da aplicação para ambiente de produção;
- d) 25% (Integração com Entidades Externas IES (IGFEJ)) - Após a finalização do Documento de Desenho Técnico, realização do Desenvolvimento e Testes, Testes efetuados pelo adjudicatário, da Aceitação por parte da AT, bem como da elaboração de todos os pedidos necessários para a passagem da aplicação para ambiente de produção;
- e) 10% após a disponibilização, na plataforma da AT, da documentação referida no número 5 do artigo 15.º do presente documento.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar a fase do projeto a que respeitam de acordo com a calendarização referida no número 3 do artigo 15.º do convite.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo primeiro outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 6.^a

Deduções nos pagamentos

O primeiro outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao segundo outorgante:

- f) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do convite, e do teor do AQ-SDASI e dos seus respetivos lotes, que consubstanciam parâmetros base no âmbito do presente procedimento, incluindo sanções aplicáveis, nomeadamente conforme previsto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT.
- g) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 7.^a

Sigilo

- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que venham a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, no âmbito do acordo quadro, ou em relação com a execução do contrato.
- 2. Compete ao segundo outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo empresas com quem o segundo outorgante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
- 4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo segundo outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força de lei ou de ordem judicial irreversível.

Cláusula 8.^a

Nomeação de Gestor

- 1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar XXXXX, XXXXX, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
- 2. O segundo outorgante designa como gestor do contrato XXXXX, com o endereço de e-mail XXXXX e o n.º de telefone XXXXX.

Cláusula 9.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no convite do procedimento que lhe deu origem, pelos termos do acordo quadro ao abrigo do qual é celebrado, nomeadamente do exposto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 10.^a

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido com recurso à arbitragem.
2. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo contraente público, outro pelo adjudicatário a que se reporte o litígio e um terceiro, que preside, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente é designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das partes.
5. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
6. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
7. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais de direito.
8. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
9. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 11.^a

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

3. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho de 16-11-2020, do Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, XXXXX, exarado na informação n.º 1344/DC/DSCPL/2020, de 12/11/2020, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada.
4. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 01-02-2021 do Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, XXXXX, exarado na informação n.º 16/DC/DSCPL/2021, datada de 28-01-2021, no uso de competência subdelegada.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 01-02-2021 do Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, XXXXX, exarado na informação n.º 16/DC/DSCPL/2021, datada de 28-01-2021, no uso de competência subdelegada.
6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 01-02-2021 do Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, XXXXX, exarado na informação n.º 16/DC/DSCPL/2021, datada de 28-01-2021, no uso de competência subdelegada.
7. O segundo outorgante prestou uma caução no valor de € 13.561,25 (treze mil, quinhentos e sessenta e um mil euros e vinte e cinco cêntimos), mediante garantia bancária n.º 962300488034020, do Banco Santander Totta, S.A., de 04 de fevereiro de 2021, correspondente a 5% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA.
8. O encargo total resultante do presente contrato é de € 271.225,00 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento da AT, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 07.01.08.A0.B0, sendo o correspondente compromisso registado sob o número 6952101760.

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em 6 (seis) páginas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante

